EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 05/2026

O MUNICÍPIO DE PIRACICABA, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará PROCEDIMENTO AUXILIAR DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO SUBJETIVA DE LICITANTES, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, destinado à seleção prévia de empresas ou consórcios que demonstrem possuir condições de habilitação e qualificação compatíveis com a futura licitação para **execução de obras de recapeamento asfáltico e pavimentação de vias públicas no Município de Piracicaba/SP, estruturadas em 8 (oito) lotes, com recursos vinculados ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC,** observadas as condições deste Edital, do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar, do Mapa de Riscos e dos demais documentos integrantes do processo administrativo.

1. DO PREÂMBULO, DO PROCESSAMENTO E DO CRONOGRAMA DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

1.1. Número do processo administrativo: 133615/2026

1.2. Unidade requisitante: Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos.

1.3. Não haverá recebimento de proposta comercial nesta fase. O presente procedimento destina-se exclusivamente ao recebimento e à análise de documentos de habilitação e qualificação para fins de pré-qualificação dos interessados.

1.4. Período inicial para apresentação da documentação destinada à obtenção do Certificado de Pré-Qualificação apto a permitir participação na primeira licitação vinculada a este objeto:

- Data de início: 29/07/2026, a partir das 08h00;
- Data final: 29/07/2027, até às 17h00;
- Meio de apresentação: protocolo eletrônico obras@piracicaba.sp.gov.br e trequena@piracicaba.sp.gov.br

1.5. Em conformidade com o art. 80, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição de interessados, garantindo a atualização contínua do cadastro de fornecedores aptos. Contudo, para fins de participação na primeira licitação vinculada a este objeto, somente serão considerados os interessados que apresentarem documentação dentro do período inicial previsto no item 1.4 e obtiverem o respectivo Certificado de Pré-Qualificação no prazo definido pela Administração.

1.6. Os documentos deverão ser encaminhados exclusivamente para os canais oficiais indicados pela Administração, preferencialmente por meio de sistema ou protocolo que assegure data e hora de recebimento, integridade dos arquivos, identificação do interessado e rastreabilidade dos atos praticados. Enquanto não houver indicação diversa, poderão ser utilizados os e-mails: obras@piracicaba.sp.gov.bre trequena@piracicaba.sp.gov.br.

1.7. O Edital de Pré-Qualificação e seus anexos deverão permanecer disponíveis no sítio eletrônico oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando aplicável, e nos demais meios oficiais de divulgação utilizados pela Administração.

1.8. O procedimento auxiliar de pré-qualificação não gera direito subjetivo à contratação, não constitui autorização para início de serviços e não implica obrigação de a Administração realizar imediatamente a futura licitação.

2. DO OBJETO E DA NATUREZA DO PROCEDIMENTO

2.1. Constitui objeto deste Edital a pré-qualificação subjetiva de empresas do ramo de engenharia, isoladamente ou reunidas em consórcio, com comprovada capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica, operacional e econômico-financeira, para participação em futura licitação destinada à execução de obras de recapeamento asfáltico e pavimentação de vias públicas no Município de Piracicaba/SP, estruturadas em 8 (oito) lotes, com recursos vinculados ao PAC.

2.2. O objeto da futura contratação permanecerá sendo a execução das obras de infraestrutura viária. A pré-qualificação constitui procedimento auxiliar, autônomo e preparatório, voltado à seleção prévia dos interessados aptos a disputar a futura concorrência eletrônica.

2.3. A futura licitação será restrita às empresas ou consórcios que obtiverem Certificado de Pré-Qualificação válido para o respectivo lote, nos termos do art. 80, §10, da Lei Federal nº 14.133/2021, preservada a possibilidade de ingresso de novos interessados durante a vigência do procedimento, conforme as regras deste Edital.

2.4. As informações técnicas definitivas da futura contratação, incluindo vias contempladas, projetos, memoriais, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, critérios de medição e minuta contratual, constarão dos documentos próprios da futura licitação. As exigências de pré-qualificação ora previstas devem ser interpretadas em conjunto com o Termo de Referência, o ETP e o Mapa de Riscos.

3. DA JUSTIFICATIVA DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

3.1. A futura contratação justifica-se pela necessidade de recuperação, melhoria e ampliação da infraestrutura viária urbana do Município de Piracicaba/SP, por meio da execução de obras de recapeamento asfáltico e pavimentação de ruas, avenidas e vias locais, distribuídas em diferentes regiões do Município.

3.2. As intervenções pretendidas buscam melhorar as condições de trafegabilidade, segurança viária, acessibilidade, conforto aos usuários, fluidez do trânsito e preservação do patrimônio público municipal, reduzindo a recorrência de manutenções corretivas pontuais, tais como tapa-buracos e reparos emergenciais.

3.3. A utilização de recursos vinculados ao PAC impõe à Administração maior rigor no planejamento, na compatibilização entre projetos, memoriais, planilhas e cronograma físico-financeiro, na rastreabilidade das medições e na observância das exigências do agente financeiro e dos órgãos de controle.

3.4. Considerando o vulto estimado das obras, a quantidade de intervenções previstas, a divisão em 8 (oito) lotes, a possibilidade de execução simultânea de frentes de serviço e a necessidade de comprovação prévia de capacidade técnica, operacional e econômico-financeira, mostra-se adequada a adoção do procedimento auxiliar de pré-qualificação previsto no art. 80 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5. A pré-qualificação visa reduzir riscos de inexecução, atrasos, paralisações, glosas de recursos, medições inconsistentes e participação de interessados sem estrutura compatível com o objeto, em consonância com o ETP e com o Mapa de Riscos elaborado para o processo.

4. DOS LOTES, DOS VALORES ESTIMADOS E DO CRITÉRIO DA FUTURA LICITAÇÃO

4.1. A futura licitação será estruturada em 8 (oito) lotes, com julgamento por menor preço por lote, em coerência com o parcelamento territorial e técnico definido pela Administração.

4.2. Os valores estimados abaixo reproduzem os parâmetros constantes dos documentos técnicos recebidos e deverão ser conferidos com as planilhas orçamentárias finais antes da publicação da futura licitação.

Lote	Valor estimado da futura contratação	Referência de 10% para qualificação econômico-financeira
Lote 1	R$ 51.876.569,51	R$ 5.187.656,95
Lote 2	R$ 49.523.494,60	R$ 4.952.349,46
Lote 3	R$ 53.826.461,43	R$ 5.382.646,14
Lote 4	R$ 53.382.570,95	R$ 5.338.257,10
Lote 5	R$ 55.427.370,48	R$ 5.542.737,05
Lote 6	R$ 31.409.113,26	R$ 3.140.911,33
Lote 7	R$ 52.200.330,79	R$ 5.220.033,08
Lote 8	R$ 55.073.538,27	R$ 5.507.353,83

4.3. A disputa da futura concorrência ocorrerá com base no preço global de cada lote, sem prejuízo da medição e pagamento por quantitativos efetivamente executados, conforme regime de execução, critérios de medição e demais condições definidas no edital da futura licitação.

5. DA PARTICIPAÇÃO, DOS IMPEDIMENTOS E DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1. Poderão participar deste procedimento pessoas jurídicas do ramo de engenharia, individualmente ou reunidas em consórcio, que comprovem adequação ao objeto e atendam às exigências de habilitação e qualificação previstas neste Edital e em seus anexos.

5.2. Será vedada a participação e/ou a concessão do Certificado de Pré-Qualificação a interessados que:

- estejam impedidos, suspensos ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma da legislação aplicável;
- incidam nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive em razão de autoria ou participação na elaboração de projeto, termo de referência ou documentos técnicos que gerem conflito de interesses, quando aplicável;
- possuam em seu quadro societário, diretivo ou técnico servidor, dirigente ou agente público impedido de participar, nos termos da legislação aplicável;
- apresentem documentação falsa, informação inverídica, contraditória ou materialmente insuficiente para comprovar as condições exigidas;
- estejam em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial sem demonstração de viabilidade econômico-financeira compatível com o objeto e sem documentação judicial pertinente;
- não atendam às condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica ou econômico-financeira previstas neste Edital; ou
- participem em desacordo com as regras de consórcio previstas neste Edital.

5.3. Como medida de controle prévio, a equipe técnica da Prefeitura poderá consultar cadastros oficiais de sanções e impedimentos, tais como CEIS, CNEP, CNIA/CNJ, consulta consolidada do TCU, cadastros

municipais e demais bases públicas pertinentes.

5.4. Constatado impedimento ou restrição relevante, a Administração deverá assegurar o contraditório e a ampla defesa antes de eventual indeferimento ou cancelamento do Certificado de Pré-Qualificação.

6. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

6.1. Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, limitado a até 2 (duas) empresas consorciadas, em coerência com o porte dos lotes, a complexidade das obras, a necessidade de soma de capacidades técnicas, operacionais e econômico-financeiras e a conveniência de evitar fragmentação excessiva de responsabilidades.

Justificativa: A limitação da participação de empresas reunidas em consórcio a, no máximo, 02 (duas) consorciadas encontra amparo no art. 15, §4º da Lei nº 14.133/2021, bem como no entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1852/2019-Plenário, segundo o qual a fixação de número máximo de empresas integrantes de consórcio deve ser devidamente justificada no processo licitatório.

No presente caso, a restrição decorre de avaliação técnica da Administração, considerando a natureza do objeto, seu nível de complexidade e a necessidade de garantir adequada governança contratual, fiscalização eficiente e clara definição de responsabilidades entre os executores.

A limitação tem como finalidade evitar a excessiva pulverização de responsabilidades, o que poderia dificultar a gestão do contrato, a coordenação das atividades e a imputação de eventuais inadimplementos, sem prejuízo da adequada execução do objeto.

Ressalta-se que a medida não compromete a competitividade do certame, uma vez que permanece assegurada a possibilidade de formação de consórcios, permitindo a reunião de capacidades técnicas, operacionais e econômico-financeiras suficientes à execução contratual.

Dessa forma, a restrição mostra-se proporcional, razoável e devidamente motivada, em consonância com o entendimento dos órgãos de controle e com os princípios da eficiência, competitividade e interesse público.

6.2. A participação em consórcio deverá observar, no mínimo, as seguintes condições:

- apresentação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito por todas as consorciadas;
- indicação da empresa líder, responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
- responsabilidade solidária das consorciadas pelos atos praticados durante a pré-qualificação, a futura licitação e a execução contratual;
- vedação de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de forma isolada ou em outro consórcio;
- admissão do somatório das capacidades técnicas e econômico-financeiras das consorciadas, observadas as regras deste Edital;
- constituição e registro formal do consórcio antes da celebração do contrato, caso adjudicado o objeto ao

consórcio na futura licitação.

6.3. Para fins de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciada. Sobre o valor exigido de licitante individual será aplicado, para o consórcio, acréscimo de 30% (trinta por cento), nos termos do art. 15, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4. O acréscimo previsto no item anterior não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte, conforme exceção prevista no art. 15, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO POR LOTE, ADJUDICAÇÃO FUTURA E SOMATÓRIO DE EXIGÊNCIAS

7.1. A pré-qualificação será concedida por lote. O interessado deverá indicar expressamente os lotes para os quais pretende obter pré-qualificação, observada a compatibilidade entre a capacidade demonstrada e os requisitos do respectivo lote.

7.2. A futura licitação permitirá a participação dos pré-qualificados nos lotes para os quais tenham obtido certificado válido.

7.3. Caso a empresa ou consórcio apresente proposta para mais de um lote, deverá atender integralmente às exigências técnicas, operacionais e econômico-financeiras de cada lote para o qual pretenda concorrer.

7.4. Para fins de pré-qualificação em mais de um lote e/ou futura adjudicação, a capacidade técnica, operacional e econômico-financeira deverá ser aferida pelo somatório das exigências correspondentes aos lotes pretendidos ou adjudicáveis, e não de forma isolada por lote, de modo a comprovar que o interessado possui capacidade compatível com a totalidade das obrigações que poderá assumir.

7.5. No caso da qualificação econômico-financeira, quando o interessado pretender pré-qualificação para mais de 1 (um) lote, ou quando vier a ser adjudicatário em mais de 1 (um) lote, deverá comprovar capital social mínimo correspondente a 10% (dez por cento) da soma dos valores estimados dos lotes envolvidos, observados os limites legais e, no caso de consórcio, o acréscimo previsto neste Edital.

7.6. No caso da qualificação técnica-operacional, quando o interessado pretender pré-qualificação para mais de 1 (um) lote, deverá comprovar, para as parcelas de maior relevância, quantitativos mínimos correspondentes à soma dos quantitativos exigidos para os lotes pretendidos, admitido o somatório de atestados, desde que estes comprovem compatibilidade em características, quantidades e prazos com o conjunto das obrigações pretendidas.

8. DA APRESENTAÇÃO E EXAME DOS DOCUMENTOS

8.1. Os documentos necessários à pré-qualificação deverão ser apresentados em formato PDF, legíveis, íntegros, sem rasuras, preferencialmente assinados eletronicamente quando cabível e acompanhados de meios que permitam a conferência de autenticidade.

8.2. Não serão aceitos meros protocolos de solicitação de documentos em substituição aos documentos exigidos neste Edital, salvo nos casos expressamente admitidos pela legislação e desde que não comprometam a análise das condições de habilitação.

8.3. Todos os documentos deverão estar em nome da pessoa jurídica interessada e com o respectivo CNPJ, ressalvados os documentos que, por sua natureza, se refiram ao responsável técnico ou sejam emitidos

exclusivamente em nome da matriz.

8.4. Caso a interessada participe por filial, a documentação deverá ser apresentada em nome da filial, exceto quando o documento, por determinação legal ou natureza própria, seja emitido somente em nome da matriz.

8.5. a equipe técnica da Prefeitura poderá realizar diligências, solicitar esclarecimentos, promover saneamento de falhas formais e consultar bases públicas para verificar autenticidade, validade e adequação dos documentos apresentados, desde que não haja substituição indevida de documentos essenciais nem violação à isonomia.

8.6. As diligências e saneamentos deverão ser formalmente registrados no processo administrativo, com indicação do prazo para resposta. A ausência de resposta ou o atendimento insuficiente poderá ensejar o indeferimento do pedido de pré-qualificação.

9. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

9.1. Para obtenção do Certificado de Pré-Qualificação, os interessados deverão apresentar a documentação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira, técnica e complementar indicada neste Edital, sem prejuízo de outros documentos previstos no Termo de Referência e nos anexos.

9.2. Habilitação jurídica:

9.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual; **ou** Ato constitutivo (Estatuto ou Contrato Social em vigor), devidamente registrado no Órgão competente, acompanhado de documento comprobatório da eleição dos atuais administradores; documento de representação legal ou procuração, quando o interessado atuar como representante **ou** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Simples, acompanhada de prova de designação da diretoria em exercício **ou** compromisso de constituição de consórcio, quando aplicável.

9.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

9.3.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda.

9.3.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

9.3.3. Certidão negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Estaduais relativos ao ICMS.

9.3.4. Será exigida comprovação somente sobre débitos inscritos em dívida ativa.

9.3.5. Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal de débito, relativa à sede ou do domicílio do licitante, com relação aos tributos mobiliários (ISS);

9.3.6. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

9.4. Qualificação econômico-financeira:

9.4.1.Certidão negativa de **falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.4.2. Comprovação do capital social, correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do lote pretendido, caso deseje mais de um lote, deve ser cumulativo;

9.4.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.4.4. Para atendimento do artigo 69 da Lei 14.133/21 a comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação, adotando a P.M. De Piracicaba os índices abaixo:

Índice de Liquidez Geral (LG) = (AC+RLP) / (PC+PNC)
Índice de Liquidez Corrente (LC) = AC / PC
Onde:
AC = Ativo Circulante
RLP = Realizável a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante
PNC = Passivo Não Circulante
AT = Ativo Total
Os valores mínimos exigidos para os índices indicados serão:
LG > 1,0; LC > 1,0

Justificativa: Para assegurar minimamente a possibilidade de atendimento satisfatório do contrato de licitação, necessário sejam examinadas as demonstrações contábeis das empresas participantes no certame com análise pautada nos índices que possam refletir sua aptidão econômica de curto e longo prazo, evitando com isso atrasos, paralisações e problemas financeiros que possam prejudicar a execução do contrato.

O **índice de Liquidez Corrente** exigido demonstra a capacidade de pagamento a curto prazo, referente a tudo que se converterá em dinheiro com as dívidas também a curto prazo. Na hipótese de apresentarem índice menor do que 1,00 demonstra que a mesma não possui recursos financeiros para cumprir suas obrigações de curto prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades desenvolvidas pela empresa.

O **índice de Liquidez Geral** demonstra a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, referente a tudo que se converterá em dinheiro com as dívidas no curto e no longo prazo. Na hipótese de apresentarem índice menor do que 1,00 demonstra que a mesma não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas a longo prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades desenvolvidas pela empresa.

9.4.5. A exigência de capital social deverá ser aplicada de forma proporcional e justificada, evitando

cumulação desproporcional de requisitos econômico-financeiros. Quando houver consórcio, admite-se o somatório dos valores de cada consorciada, observado o acréscimo de 30% previsto neste Edital.

Exemplo: se o interessado pretender pré-qualificação para os Lotes 1 e 2, deverá comprovar referência econômico-financeira de 10% correspondente à soma de R$ 5.187.656,95 e R$ 4.952.349,46, totalizando R$ 10.140.006,41, sem prejuízo do acréscimo aplicável em caso de consórcio.

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Declarações gerais, conforme modelo do **Anexo I** do Regulamento Geral deste Edital.

Declaração afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei nº 12.846/2013, conforme modelo do **Anexo I**do Regulamento Geral deste Edital.

9.5. Qualificação técnica:

9.5.1. Certidão de Registro ou Inscrição da licitante junto ao CREA ou CAU;

9.5.2. Declaração que possui responsável técnico devidamente registrado no CREA ou CAU e o indicará quando da assinatura do contrato, junto com as respectivas documentações exigidas (vínculo empregatício, atestado de capacidade profissional e demais pertinente):

9.5.3. Se funcionário: registro na Carteira Profissional, ficha de registro de empregado ou contrato de trabalho;

a) Se Diretor: contrato social ou Certidão da Junta Comercial em vigor;

b) Se profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços: apresentar o contrato firmado com o profissional, até a data limite para entrega dos envelopes.

9.5.4. Atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da empresa interessada, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no conselho profissional competente quando exigível;

9.5.5. Certidão de Acervo Técnico - CAT ou documento equivalente do responsável técnico, quando exigida para a comprovação da capacidade técnico-profissional.

9.5.6. Os quantitativos mínimos deverão estar vinculados às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, com justificativa específica, memória de cálculo e proporcionalidade em relação ao lote pretendido. A memória deverá indicar, no mínimo: quantidade total estimada da parcela, quantidade exigida, percentual adotado, valor estimado da parcela, percentual da parcela sobre o lote e justificativa técnica da escolha, vedada exigência quantitativa superior a 50% da parcela correspondente, salvo hipótese excepcional devidamente motivada.

10. DAS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA

10.1. Para fins de pré-qualificação, poderão ser consideradas parcelas de maior relevância técnica, desde que confirmadas nas planilhas, memoriais e projetos de cada lote:

Base de bica graduada:A exigência de atestado para execução de base de graduada corrida justifica-se por se tratar de camada estrutural fundamental para a distribuição das cargas do tráfego e para a

estabilidade do pavimento. Sua execução demanda conhecimento técnico quanto ao espalhamento, umidificação, conformação e compactação adequados, sendo indispensável a comprovação de experiência prévia para assegurar a qualidade e a durabilidade da estrutura projetada.

Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente – CBUQ: O CBUQ corresponde à camada final de rolamento do pavimento, diretamente responsável pela segurança, conforto e durabilidade da via. Sua execução requer equipamentos específicos, controle tecnológico de temperatura, dosagem e compactação, justificando a exigência de experiência comprovada em quantitativos compatíveis.

Base betuminosa de materiais provenientes da fresagem de pavimentos asfálticos (rap) reciclado em usina móvel com até 3% de emulsão modificada com polímero: A reciclagem de pavimentos com utilização de RAP em usina móvel constitui serviço de elevada complexidade técnica, envolvendo controle da composição dos materiais reciclados, dosagem da emulsão modificada, operação de equipamentos específicos e rigoroso controle tecnológico. Trata-se de tecnologia especializada que impacta diretamente a qualidade e a vida útil do pavimento, razão pela qual se exige experiência comprovada em quantitativos compatíveis.

• execução de revestimento asfáltico do tipo Stone Matrix Asphalt - SMA, quando previsto nas planilhas e projetos da futura contratação.

10.2. Os quantitativos abaixo reproduzem os parâmetros técnicos constantes dos documentos-base e deverão ser conferidos pela equipe técnica antes da publicação. O quantitativo de base do Lote 8 deve ser validado por memória de cálculo antes da publicação definitiva do edital.

Lote	Base BGS/bica graduada ou equivalente	CBUQ	Base betuminosa/RAP reciclado
Lote 1	5.063,28 m³	2.277,38 m³	3.456,31 m³
Lote 2	5.759,97 m³	918,87 m³	3.700,52 m³
Lote 3	5.560,82 m³	983,29 m³	3.172,61 m³
Lote 4	2.858,43 m³	409,92 m³	4.173,81 m³
Lote 5	5.733,21 m³	1.340,62 m³	2.205,23 m³
Lote 6	647,45 m³	828,79 m³	2.232,58 m³
Lote 7	5.063,28 m³	1.046,35 m³	5.079,03 m³
Lote 8	-	1.039,15 m³	7.155,36 m³

10.3. Na hipótese de o interessado pretender pré-qualificação para mais de um lote, deverá comprovar o atendimento das parcelas de maior relevância de cada lote pretendido. Para fins de adjudicação futura de até 2 (dois) lotes, os quantitativos mínimos exigidos deverão ser somados, observada a limitação de adjudicação prevista neste Edital.

10.4. A exigência de experiência anterior em execução simultânea somente será aplicada aos interessados que pretendam obter pré-qualificação para 2 (dois) lotes ou venham a disputar futura adjudicação de 2 (dois) lotes. Nessa hipótese, a comprovação deverá demonstrar execução simultânea de serviços de pavimentação ou recapeamento em, no mínimo, 10 (dez) logradouros ou trechos de vias públicas distintos, com sobreposição de pelo menos 60 (sessenta) dias corridos entre os períodos de execução, admitido o somatório de atestados desde que comprovada a simultaneidade entre eles.

10.5. Para interessado que pretenda pré-qualificação para apenas 1 (um) lote, não será exigida, como requisito autônomo, a comprovação de simultaneidade pretérita, bastando a comprovação de capacidade

técnica compatível com as parcelas relevantes do lote pretendido, salvo justificativa técnica específica em sentido diverso.

11. DO CERTIFICADO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO E SUA VALIDADE

11.1. Concluída a análise documental e verificado o atendimento às exigências deste Edital, será emitido Certificado de Pré-Qualificação em favor do interessado, indicando expressamente o(s) lote(s) para o(s) qual(is) foi considerado apto.

11.2. O Certificado de Pré-Qualificação terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua homologação ou emissão, limitada ao prazo de validade dos documentos apresentados, podendo ser atualizado a qualquer tempo durante sua vigência, desde que mantidas as condições de habilitação e aptidão exigidas.

11.3. O Certificado de Pré-Qualificação obtido neste processo substituirá, na futura licitação vinculada ao objeto, os documentos de habilitação técnica já analisados e certificados para o respectivo lote. Contudo, todos os pré-qualificados deverão, por ocasião da futura licitação, apresentar declarações atualizadas de manutenção das condições de habilitação e qualificação, bem como comprovar a regularidade fiscal, trabalhista, econômico-financeira e demais documentos atualizados que sejam exigidos no edital da concorrência.

11.4. A obtenção do Certificado de Pré-Qualificação não impede a Administração de realizar diligências, solicitar atualização documental ou verificar a manutenção das condições de habilitação antes ou durante a futura licitação.

11.5. A relação dos interessados pré-qualificados deverá ser divulgada e mantida à disposição do público, resguardadas informações protegidas por sigilo legal.

12. DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

12.1. A análise da documentação será realizada pela equipe técnica e da assessoria jurídica quando necessário, observando critérios objetivos, proporcionais e previamente definidos neste Edital.

12.2. A decisão sobre o pedido de pré-qualificação deverá ser fundamentada e registrada no processo administrativo, podendo resultar em:

- deferimento integral, com emissão de Certificado de Pré-Qualificação para os lotes;
- deferimento parcial, com emissão de Certificado apenas 1 (um) lote em que comprovado o atendimento dos requisitos;
- indeferimento, quando não comprovado o atendimento das exigências previstas neste Edital.

12.3. O resultado será publicado no Diário Oficial do Município e/ou nos meios oficiais de divulgação utilizados pela Administração.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Dos atos que defiram ou indefiram pedido de pré-qualificação caberá recurso administrativo, em fase única, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da publicação do resultado, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. O recurso deverá ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão recorrida. Caso não haja reconsideração, o recurso será encaminhado à autoridade superior para decisão final, observados os prazos

legais.

13.3. Os recursos deverão ser encaminhados para os emails: trequena@piracicaba.sp.gov.br e obras@piracicaba.sp.gov.br

13.4. Os recursos deverão ser apresentados pelos canais oficiais indicados neste Edital e acompanhados de documentos que comprovem a legitimidade e os poderes de representação do signatário.

13.5. Será assegurado aos interessados o acesso aos autos e aos elementos necessários ao exercício do contraditório e da ampla defesa, respeitados os documentos protegidos por sigilo.

14. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DAS IMPUGNAÇÕES

14.1. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de esclarecimento ou impugnação aos termos deste Edital, mediante petição formal dirigida à Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, aos cuidados da servidora Thalita Cerqueira Requena telefone (19) 3124-2461 pelo e-mail: trequena@piracicaba.sp.gov.br, observados os prazos definidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no aviso de abertura.

14.2. A impugnação ou pedido de esclarecimento deverá conter identificação completa do requerente, CPF ou CNPJ, endereço eletrônico, documentos de representação quando aplicável, exposição objetiva dos fatos e fundamentos, bem como indicação precisa do item questionado.

14.3. Não serão conhecidos pedidos intempestivos, anônimos, genéricos ou subscritos por pessoa sem comprovação de poderes de representação, sem prejuízo do poder-dever da Administração de corrigir de ofício eventual ilegalidade ou erro material identificado.

14.4. A equipe técnica com auxílio da assessoria jurídica quando necessário, decidirá motivadamente sobre as impugnações e responderá aos pedidos de esclarecimento pelos meios oficiais de divulgação.

14.5. O acolhimento de impugnação que implique alteração substancial das condições de pré-qualificação deverá ensejar a republicação do edital ou a reabertura do prazo, quando necessária para preservação da isonomia e da competitividade.

15. DA VIGÊNCIA DO PROCEDIMENTO E DA ATUALIZAÇÃO DOS REQUISITOS

15.1. O procedimento de pré-qualificação permanecerá aberto durante sua vigência, permitindo a inscrição de novos interessados e a atualização de documentos, sem prejuízo do período inicial definido para participação na primeira licitação vinculada a este objeto.

15.2. Os requisitos de pré-qualificação poderão ser revisados, suspensos ou atualizados pela Administração mediante decisão fundamentada e publicação oficial, quando necessário para adequação técnica, preservação da competitividade, correção de inconsistências ou atendimento a apontamentos de controle interno, jurídico ou externo.

15.3. Os interessados já certificados deverão comprovar, quando convocados, a manutenção das condições que ensejaram a emissão do Certificado de Pré-Qualificação, especialmente quando houver atualização de documentos vencidos ou alteração das condições exigidas para a futura licitação.

16. DO CANCELAMENTO, SUSPENSÃO OU REVOGAÇÃO DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

16.1. A Administração poderá cancelar, suspender, revogar ou anular o presente procedimento de pré-

qualificação, total ou parcialmente, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, por razões de interesse público, conveniência administrativa, necessidade de adequação técnica, alteração do objeto, determinação de órgão de controle ou identificação de ilegalidade.

16.2. O Certificado de Pré-Qualificação poderá ser cancelado ou suspenso quando verificada a perda superveniente das condições de habilitação, apresentação de documento falso ou informação inverídica, descumprimento de obrigação prevista neste Edital, ocorrência de sanção impeditiva, alteração societária ou técnica não comunicada ou qualquer fato que comprometa a aptidão do interessado para participar da futura licitação.

16.3. Antes do cancelamento ou suspensão do certificado, será assegurado ao interessado o contraditório e a ampla defesa, salvo em situações urgentes que justifiquem medida cautelar, devidamente motivada.

16.4. O cancelamento do certificado não gera direito à indenização e não prejudica a apuração de responsabilidade administrativa, civil ou penal, quando cabível.

17. DOS PARÂMETROS DA FUTURA EXECUÇÃO CONTRATUAL

17.1. Embora este Edital se destine ao procedimento auxiliar de pré-qualificação, os interessados devem ter ciência de que a futura contratação envolverá execução de obras de recapeamento asfáltico e pavimentação em vias públicas, com observância de projetos, planilhas, memoriais, cronograma físico-financeiro, normas técnicas, controle tecnológico, sinalização temporária, gestão de resíduos, critérios de medição e regras do PAC.

17.2. O prazo estimado de execução da futura contratação será de 12 (doze) meses, contado da emissão da respectiva ordem de início, ou outro prazo que venha a ser definido no edital da futura licitação e no cronograma físico-financeiro aprovado. Eventual prorrogação deverá observar as hipóteses legais aplicáveis aos contratos de obras e serviços de engenharia, sem utilização inadequada do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, próprio de serviços e fornecimentos contínuos.

17.3. Os pagamentos da futura contratação deverão ocorrer mediante medições dos serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, acompanhadas de memória de cálculo, relatório fotográfico, ensaios de controle tecnológico, diário de obra e demais documentos exigidos pelo projeto básico, pelo edital da futura licitação e pelo agente financeiro.

17.4. O edital da futura licitação deverá disciplinar reajuste, garantia contratual, recebimento provisório e definitivo, responsabilidades por vícios, obrigações da contratada e da Administração, alocação de riscos quando cabível e demais cláusulas contratuais pertinentes.

18. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Os interessados participantes deste procedimento auxiliar de pré-qualificação sujeitam-se às infrações e sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo do indeferimento do pedido de pré-qualificação, do cancelamento do Certificado de Pré-Qualificação, da comunicação aos órgãos de controle e da adoção das demais medidas legais cabíveis.

18.2. Constituem infrações administrativas, no âmbito deste procedimento, entre outras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento de pré-qualificação;

b) fraudar ou tentar fraudar o procedimento de pré-qualificação;

c) comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato fraudulento que vise frustrar os objetivos da pré-qualificação ou da futura licitação;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Administração;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;

f) deixar de manter as condições de habilitação e pré-qualificação declaradas, quando exigida atualização documental pela Administração, sem prejuízo do cancelamento do respectivo certificado.

18.3. A simples não apresentação de documentação pelo interessado, quando não houver obrigação formal assumida ou convocação específica da Administração, não configurará, por si só, infração administrativa, podendo resultar apenas no não conhecimento, indeferimento ou arquivamento do pedido de pré-qualificação, conforme o caso.

18.4. Pela prática das infrações administrativas, poderão ser aplicadas, observado o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa, quando cabível e proporcional à gravidade da infração, nos termos definidos neste Edital e na legislação aplicável;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.5. A aplicação das sanções deverá observar a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, os danos eventualmente causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável, e os demais critérios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.6. A apresentação de documentação falsa, declaração falsa, fraude, comportamento inidôneo ou prática de ato lesivo à Administração poderá ensejar o cancelamento do Certificado de Pré-Qualificação, a comunicação aos cadastros oficiais competentes e a apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal, na forma da legislação aplicável.

19. DO MAPA DE RISCOS E DA COMPATIBILIDADE DOCUMENTAL

19.1. A análise de riscos relacionada à fase preparatória, à pré-qualificação, à futura licitação, à execução contratual, às medições, à prestação de contas e ao encerramento da contratação encontra-se consolidada em documento próprio denominado Mapa de Riscos, integrante do processo administrativo.

19.2. Este Edital deverá ser interpretado em conjunto com o Termo de Referência, o ETP, o Mapa de Riscos, o projeto básico, as planilhas, os memoriais, o edital da futura licitação e a minuta contratual, preservada a distinção entre o procedimento auxiliar de pré-qualificação e a contratação das obras.

19.3. Antes da publicação, a Administração deverá realizar conferência final entre ETP, Termo de Referência, Mapa de Riscos, Edital, anexos e planilhas, a fim de eliminar divergências de objeto, lotes, critério de julgamento, quantitativos, exigências de habilitação, consórcio, prazo, forma de apresentação de documentos e parâmetros da futura contratação.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A participação neste procedimento implica aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

20.2. Os casos omissos serão decididos pela equipe técnica e pela autoridade competente, observada a Lei Federal nº 14.133/2021, os princípios da Administração Pública, o interesse público, a isonomia, a competitividade e a segurança jurídica.

20.3. Integram este Edital, para todos os fins, os anexos indicados pela Administração, especialmente Termo de Referência, ETP, Mapa de Riscos, modelos de requerimento e declarações, relação de documentos e demais peças técnicas.

20.4. A Administração poderá promover retificações, republicações ou esclarecimentos sempre que necessário para corrigir erro material, preservar a competitividade ou adequar o procedimento às exigências legais e de controle.

Piracicaba/SP, 17 de julho de 2026.

Luciano RodovaldoCelencio

Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS

Nome completo: _____

RG nº: _____ CPF nº_____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (*nome empresarial*), participante da licitação Eletrônico nº _____/_____, Processo n° ____/___:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
b) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição e no inciso V, do art. 68, da Lei 14.133, de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;
c) cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme orientado pelo art. 92, inciso VXII da Lei 14.133, de 2021.
d) não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou da licitação, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação ou a eventual contratação que deste procedimento possa ocorrer, para fins do disposto artigo 156, inc. IV, da Lei nº 14.133/21, 1º de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.
e) não possui sócios ou administradores servidores ou com parentesco até terceiro grau, de servidores e/ou dirigentes desta entidade, que impeçam a contratação desta empresa, nos termos das legislações vigentes aplicáveis;
f) está ciente de que a falsidade na declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n° 14.133, de 2021, e neste Edital;
g) é responsável pela fidelidade e legitimidades das informações e documentos apresentados digitalmente no sistema eletrônico, estando ciente de que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade nele contida ficará sujeita às sanções administrativas e judiciais cabíveis.

Local e data

_____
Nome e assinatura do representante legal